



Associação Nacional dos
Servidores da Justiça do Trabalho

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
ª REGIÃO

Referente: 13,23% (manutenção)

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAJUSTRA, já qualificada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal, na forma prevista no Estatuto Social, à digna presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, informar que o Tribunal Pleno do col. Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada dia 12.04.2016, deliberou pela **manutenção do pagamento dos 13,23%**, conforme consta da Resolução Administrativa TST nº 1.819, de 12 de abril de 2016, nos seguintes moldes, *litteris*:

RESOLVE

Determinar a aplicação, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do entendimento firmado pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça, extensível a todos os servidores desta Corte, a fim de, reconhecendo a natureza de revisão geral anual da vantagem pecuniária individual – VPI, **implementar o percentual de reajuste de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento)** a partir de 1º de maio de 2003, conforme termo inicial da Lei nº 10.698/2003, sobre os valores das tabelas de remuneração vigentes em dezembro de 2002, incidente sobre o vencimento básico, vantagens, gratificações e adicionais, cargo em comissão e função comissionada, e demais verbas que estejam atreladas em seus cálculos ao valor da remuneração do servidor, a exemplo da gratificação natalina, do terço constitucional de férias, das horas-extras, dentre outras, sem repercussão

(61) 3322-6864

SCRS 506 – lotes 06/07 - Bloco B – Loja 01

Entrada 43, Brasília-DF - CEP: 70350-525

www.anajustra.org.br



Associação Nacional dos
Servidores da Justiça do Trabalho

sobre vantagens criadas ou majoradas após dezembro de 2002, com abatimento, mês a mês, dos R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e demais valores já pagos, inclusive em decorrência da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0041225-73.2007.4.01.3400, observada a prescrição quinquenal restrita as prestações vencidas, tendo como marco de interrupção a data de ingresso nesta Corte do primeiro requerimento administrativo a pleitear o reconhecimento do direito, quitando-se os pagamentos em atraso de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, em conformidade com o artigo 169, incisos I e II, da Constituição Federal, com a incidência de correção monetária e juros de mora nos termos do ATO TST.GDGSET.GP Nº 188, de 22 de abril de 2010, posteriormente alterado pelo ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 209, de 16 de abril de 2015.

A referida decisão, além de manter o pagamento do benefício salarial aos servidores substituídos, **corrige o percentual antes adotado (12,23% para 13,23%)**, acolhendo as razões deduzidas pela ANAJUSTRA em seus diversos requerimentos.

Não se pode olvidar que o benefício estará contemplado no próximo PCS dos servidores do judiciário (PL nº 2648/2015), pondo fim na eventual discussão da matéria no âmbito judicial e administrativo, logo quando aprovado pelo Congresso Nacional.

Ressalte-se, por oportuno, que a exclusão do benefício poderá ocasionar drástico prejuízo ao orçamento do Tribunal para o exercício de 2017, uma vez que historicamente os meses de março e abril têm sido adotados como parâmetros para projeção das despesas anuais dos órgãos da União, nas Leis Orçamentárias (exemplo: Lei nº 12.919/2013, art. 75¹).

Assim, considerando o conteúdo da Resolução Administrativa nº 1.819/2016 exarada pelo órgão máximo do col. TST; considerando que o benefício consta do PL nº 2648/2015; considerando a questão orçamentária suscitada; e, finalmente,

¹ Art. 75. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2014, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em abril de 2013, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 80, 82 e 83, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.



Associação Nacional dos
Servidores da Justiça do Trabalho

considerando a implantação do reajuste pelos demais órgãos do Poder Judiciário da União, em especial do col. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, pede-se a manutenção ou o restabelecimento do pagamento dos **13,23%** aos servidores deste Eg. Tribunal, nos moldes da aludida Resolução Administrativa TST nº 1.819/2016.

Termos em que pede deferimento

Brasília - DF, 13 de abril de 2016

ASSOCIACAO
NACIONAL DOS
SERVIDORES DA
JUSTICA

DO:04435721000185

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO
NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA
DO:04435721000185
DN: c=BR, st=DF, l=BRASILIA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SCCCHECK,
cn=ASSOCIACAO NACIONAL DOS
SERVIDORES DA JUSTICA
DO:04435721000185
Dados: 2016.04.13 19:00:05 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS PARENTE
PRESIDENTE DA ANAJUSTRA

(61) 3322-6864

SCRS 506 – lotes 06/07 - Bloco B – Loja 01
Entrada 43, Brasília-DF - CEP: 70350-525

www.anajustra.org.br